

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 20 de outubro de 2022 às 07h59
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Propriedade Intelectual

Filha de Beth Carvalho move ação contra Fábio Faria por usar música em campanha de Bolsonaro	3
---	----------

Folha.com | BR

Entidades

Câmara aprova marco legal para indústria nacional de games	4
---	----------

Gazeta do Povo - Online | PR

Marco regulatório | INPI

Produtores de vinho de Bituruna conquistam selo de Indicação Geográfica	6
--	----------

Jornal de Brasília Online | DF

Propriedade Intelectual

Filha de Beth Carvalho processa Fábio Faria pelo uso indevido da música "Vou Festejar" - Jornal de Brasília	7
--	----------

Migalhas | BR

ABPI

Trade dress e concorrência desleal - Parte II - Migalhas	8
---	----------

Marcas

MIGALHAS nº 5.460	15
--------------------------------	-----------

Propriedade Intelectual

O departamento jurídico moderno - Migalhas	24
---	-----------

Filha de Beth Carvalho move ação contra Fábio Faria por usar música em campanha de Bolsonaro

Segundo artista, ministro das Comunicações não pediu autorização dela ou de gravadora para usar música de sua mãe em campanha de Bolsonaro Foto: Reprodução/ Instagram: @luanacarvalhoaqui

A cantora Luana Carvalho, filha da sambista Beth Carvalho, moveu uma ação contra o ministro das Comunicações, Fábio Faria, após ele usar a música "Vou Festejar" - de sua mãe -, na campanha do presidente Jair Bolsonaro (PL). Segundo ela, a canção foi usada sem autorização. Conforme apurado pelo **Terra**, a ação foi protocolada no dia 10 de outubro, na 2ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ).

Há alguns dias, em vídeos que tem o intuito de promover o atual presidente. Nas postagens, a artista havia informado que iria processar quem fez os vídeos.

Em um de seus posts, Luana compartilhou um vídeo onde pode-se ouvir a canção 'Vou Festejar' de Beth Carvalho sendo utilizada como trilha sonora em um vídeo que mostra o presidente Bolsonaro e apoiadores em 7 de Setembro.

Aqui a prova do uso indevido da história de minha mãe, sua voz, sua luta, por bolsonaristas a favor de tudo q ela era contra. Isso é de um desrespeito q não deixarei acontecer. <https://t.co/CZLF1hjfRJ>

-- Luana Carvalho (@carvalholua) September 12, 2022

Segundo o jornal **Extra**, na ação que moveu contra o

ministro, uma das pessoas que compartilhou o vídeo que fazia uso da música de sua mãe, a cantora afirma que Fábio Faria não pediu autorização dela ou da Sony Music, dona da gravação, para uso político da música de Beth em qualquer meio, e, dessa forma, realizou a quebra da lei de **propriedade** intelectual.

A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, regula os direitos e obrigações relativos a **Propriedade** Intelectual e estabelece que é necessário a aprovação para uso de obras para fins políticos pelos próprios artistas ou seus herdeiros.

Nas redes sociais, Luana se descreve como anti-bolsonarista e já declarou voto ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

O **Terra** solicitou posicionamento ao advogado do ministro, mas não obteve retorno até a última atualização desta reportagem.

Estão usando a voz de Beth Carvalho para promover vídeos bolsonaristas. Por favor denunciem! Vou processar! pic.twitter.com/E0pi2q5Qjy

-- Luana Carvalho (@carvalholua) September 12, 2022

+Os melhores conteúdos no seu e-mail gratuitamente. Escolha a sua Newsletter favorita do Terra. !

Fonte: Redação Terra Publicidade

Câmara aprova marco legal para indústria nacional de games

TEC

Brasília

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (19) o projeto que cria um marco legal para a indústria nacional de games e estabelece que jogos eletrônicos poderão ser usados para fins terapêuticos, treinamento para condução de veículos e simulação de manuseio de máquinas.

O texto foi aprovado em votação simbólica e, agora, segue para o Senado.

O projeto, de autoria do deputado Kim Kataguiri (União-SP), regula a fabricação, importação, venda e desenvolvimento dos jogos eletrônicos no país. O relator, Darci de Matos (PSD-SC), fez alterações no texto original para contemplar os jogos de fantasia, aqueles em que o jogador recebe uma premiação fixa com base em sua habilidade.

O texto exclui da definição de jogos eletrônicos as máquinas de caça-níquel e outros jogos de azar.

Os jogos de fantasia são os que ocorrem em ambiente virtual e abrangem o desempenho de atletas em eventos esportivos reais. O valor da premiação não deve depender do número de participantes ou da arrecadação com a cobrança da inscrição. Os resultados também não poderão decorrer de placar ou atividade de um único atleta ou de uma única equipe em competição real.

A classificação etária indicativa dos jogos ficará a cargo do Estado. O texto também dispensa de autorização estatal o desenvolvimento e a exploração dos jogos eletrônicos e de fantasia.

O projeto permite a utilização e divulgação dos dados referentes aos resultados, estatísticas e menções a nomes relacionados a eventos esportivos reais no desenvolvimento de jogos de fantasia.

De acordo com a proposta, os jogos eletrônicos podem ser usados para entretenimento, atividades escolares com fins didáticos, conforme a base nacional comum curricular, e para recreação. Também é previsto uso terapêutico e para treinamento e simulações de condução de veículos, de reação a situações de emergência, bem como de manuseio de máquinas e equipamentos.

O uso de jogos eletrônicos em escolas, terapias e em treinamento e simulação será regulamentado por autoridades administrativas.

O texto também muda a tributação dos jogos. As empresas que desenvolverem ou produzirem jogos eletrônicos farão jus, até 31 de dezembro de 2029, a crédito financeiro decorrente do gasto mínimo aplicado nessas atividades, incentivo previsto na Lei da Informática. Esse crédito financeiro sobre os gastos em desenvolvimento de jogos poderá ser usado para dedução de tributos federais.

A proposta diz ainda que o investimento em desenvolvimento de jogos eletrônicos é considerado investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Isso permite que a empresa possa usufruir dos incentivos à **inovação** tecnológica previstos na **Lei** do Bem, como redução de 50% do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. As mudanças tributárias, se sancionadas, só entrariam em vigor em 1º de janeiro de

2024.

"Hoje, o Brasil tributa os games e jogos eletrônicos como caça-níquel, uma tributação absurda", afirmou Darci de Matos no plenário.

Ele defendeu a aprovação do texto para o desenvolvimento da indústria de games do país e comparou a produção nacional com a dos Estados Unidos. "A indústria americana dos games é gigante. Um faturamento anual aproximadamente de US\$ 148 bilhões", disse. "Estamos perdendo tempo e dinheiro. Com a aprovação deste projeto, nós vamos criar uma indústria nacional. Nossos filhos, nossos netos com certeza vão trabalhar nessa área produzindo softwares, jogos eletrônicos que podem e devem ser produzidos no Brasil."

O autor do texto também criticou a elevada tributação incidente sobre os jogos. "A tributação em cima do videogame para desincentivar o uso chegou a ser maior que a de arma de fogo. Ou seja, a Receita, o governo federal já considerou que institucionalmente era mais perigoso dar um videogame na mão de uma criança do que dar uma arma", disse Kataguiri.

"É essa distorção que a gente quer corrigir. Que games, softwares e consoles sejam tributados exatamente na mesma medida que componentes eletrônicos."

O texto diz que o Estado apoiará a formação de profissionais para a indústria de jogos, por meio do incentivo à criação de cursos técnicos e superiores de programação voltada a games, à criação ou apoio a oficinas de programação voltadas aos jogos eletrônicos e ao incentivo à pesquisa, desenvolvimento

Continuação: Câmara aprova marco legal para indústria nacional de games

e aperfeiçoamento de jogos eletrônicos voltados para a educação.

Segundo o projeto aprovado, os cursos de capacitação e formação poderão ser feitos presencialmente ou a distância.

O programador e o desenvolvedor não precisarão de qualificação especial ou licença do Estado para atuar na área. Além disso, a proposta afirma que, observados a legislação trabalhista e o direito das crianças e adolescentes, jovens serão incentivados à programação e desenvolvimento de jogos eletrônicos.

A Abragames, que reúne empresas de desenvolvimento, estima que o Brasil tenha 1.009 estúdios de desenvolvimento de games, segundo pesquisa realizada em parceria com a ApexBrasil (Agência Brasileira de Promoção de Exportação e Investimentos) divulgada em julho.

De acordo com a entidade, o Sudeste concentra mais da metade dos desenvolvedores (57%), seguido do Sul (21%), Nordeste (14%), Centro-Oeste (6%) e Norte (3%).

Além disso, jogos de entretenimento respondem por 76% da receita dos estúdios, seguidos por jogos educacionais (12%), advergames (6%), treinamento corporativo (4%) e simuladores com uso de hardware específico (1%).

Produtores de vinho de Bituruna conquistam selo de Indicação Geográfica

Os vinhos de Bituruna, Sul do Paraná, receberam terça-feira (18) o selo de **Indicação** Geográfica (IG). É o 11º produto feito no estado a receber a certificação.

Siga as últimas notícias de negócios no estado pelo da Paraná S/A

O título, emitido pelo **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**), valoriza produtos e serviços tradicionais de uma determinada região, reconhecendo reputação, qualidade e características peculiares do local onde são feitos.

A requisição do selo foi feita pela Associação dos Produtores de Uva e Vinho de Bituruna (Apruvibi), com o apoio do Sebrae/PR e da prefeitura de Ibituruna.

Receberam a IG as quatro vinícolas da cidade: Sanber, Bertoletti, Di Sandi e Dell Mont. A qualificação é pelo vinho casca dura, que é branco, aromático e seco. O vinho é produzido com uma variedade de uva rosada de casca mais grossa, resultado do cruzamento natural da uva moscato com uma variedade nativa.

"Agora entramos no mapa da viticultura mundial. De forma oficial, estamos inseridos como produtores de uva e vinhos de forma diferenciada. O reconhecimento é o atestado de que produzimos com processos, técnicas, boas práticas, tradição e amor. Que os vinhos feitos aqui carregam procedência", aponta em nota do Sebrae-PR a enóloga Michele Ber-

toletti Rosso, presidente da Apruvibi e proprietária da Vinícola Sanber.

Veja Também: Paraná volta a sediar presencialmente uma das maiores feiras de café do Brasil

Para Michele, a IG vai ajudar nas vendas, já que o mercado busca cada vez mais por vinhos de origem, certificados. "O fato de o nosso vinho passar pelo crivo de um conselho regulador antes de ir para o mercado comprova que existe um trabalho profissional na produção", ressalta a presidente da Apruvibi.

Turismo

A **Indicação** Geográfica também vai ajudar Ibituruna no turismo. "Estamos trabalhando muito forte essa questão do turismo, para receber bem as pessoas com uma estrutura ainda melhor. O reconhecimento vem ao encontro disso, uma vez que a notoriedade da região se eleva no intuito de tornar a nossa região uma referência na produção de vinhos", avalia Adilson Jerry Sandi, da Vinícola Di Sandi, também em nota.

Além dos vinhos de Ibituruna, já possuem o selo de **Indicação** Geográfica no Paraná a bala de banana de Antonina, o melado de Capanema, a goiaba de Carlópolis, o queijo de Witmarsum, as uvas de Marialva, o café do Norte Pioneiro, o mel do Oeste, o mel de Ortigueira, a erva-mate São Matheus do Sul, e o morango do Norte Pioneiro.

Filha de Beth Carvalho processa Fábio Faria pelo uso indevido da música "Vou Festejar" - Jornal de Brasília

A filha da nossa eterna Beth Carvalho, a atriz e cantora Luana Carvalho, abriu um processo contra o ministro das comunicações e marido da apresentadora Patrícia Abravanel, Flávio Faria, pelo uso indevido da música e sem autorização da música de sua mãe "Vou festejar", em campanha a reeleição do presidente Jair Bolsonaro.

Luana afirma que Flávio não pediu autorização para usar a música, nem para ela e nem para a Sony Music (a responsável pela gravação original), quebrando assim, a lei de **propriedade** intelectual.

A atriz compartilhou o conteúdo que foi postado pelo ministro das Comunicações e expôs: "Aqui a prova do uso indevido da história de minha mãe, sua voz, sua luta, por bolsonaristas a favor de tudo que ela era

contra. Isso é de um desrespeito que não deixarei acontecer".

Em processo, que foi protocolado no último dia 10, na 2ª Vara Empresarial do TJ-RJ, a filha de Beth pede uma indenização de R\$40 mil por danos morais, além de uma retratação de Faria.

Tendo exposto sua indignação, Luana foi alvo de críticas, as quais insinuaram que a mesma estava usando a imagem de sua mãe para ganhar dinheiro. Mas ela não se absteve e respondeu: "É acusar uma filha de roubar a própria mãe. Façam terapia para que seus filhos amem vocês tanto quanto eu amo a minha e minha filha me ama e, para ter respeito com a morte e a mãe alheia, 'cidadãos de bem'".

Trade dress e concorrência desleal - Parte II - Migalhas

Na primeira parte do artigo intitulado "Trade Dress e concorrência desleal", foram abordados os limites da livre concorrência e o conceito de concorrência desleal. No presente artigo, em continuidade ao tema, será analisado o instituto do **Trade Dress** e seus mecanismos de proteção.

Trade Dress e mecanismos de proteção

O Trade Dress (ou conjunto-imagem) é a soma de elementos visuais, sensitivos e perceptivos que configuram uma forma totalmente própria e distintiva na apresentação do bem ou serviço perante o mercado consumidor, vinculando-se à identidade de determinado empresário.

Melhor dizendo, o Trade Dress trata-se do conjunto de elementos diferenciadores de produtos ou serviços, que fazem com que o público os prontamente identifique, sendo, pois, a sua forma de colocação no mercado, tal como ela aparece aos olhos dos consumidores.

Não se olvida que os atributos externos, isoladamente, com o tempo, passem a identificar a marca, razão pela qual a compõem. É certa a fascinação que a identidade visual exerce sobre o consumidor, inclusive, muitas vezes, superior ao da própria marca.

Até mesmo por conta disso, pode-se dizer que o conjunto-imagem exerce a "mesma função" das marcas, especialmente por permitir que o consumidor identifique a origem de um produto ou serviço de forma imediata, inclusive antes mesmo da verificação da [efetiva] marca ou nome fantasia do produto ou do prestador de serviço.

Salienta-se, de plano, um exemplo bastante oportuno para melhor vislumbrar a questão do conjunto-imagem: enquanto uma simples garrafa plás-

tica transparente possa ser algo comum, quando vista com um rótulo vermelho e letras brancas, combinada com uma tampa vermelha, automaticamente, sob a percepção da maioria quase absoluta das pessoas, remete à embalagem da "Coca-Cola", distinguindo-se, conseqüentemente, dos demais refrigerantes acondicionados em garrafas plásticas transparentes.

Essa aparência diferenciada e característica possibilita que o consumidor, tão logo enxergue a aludida embalagem, prontamente identifique de que produto se trata e a marca a ela correlata: "Coca-Cola".

Nas palavras de José Carlos Tinoco¹:

"(...) o termo "Trade Dress" significa a imagem total ou a aparência geral de um produto ou serviço, incluindo, mas não limitado a, desenho da embalagem, rótulos, recipientes, mostruários, à decoração, às cores, ao desenho do produto, à característica do produto ou à combinação de características do produto; "Trade Dress" é combinação de elementos ou figuras que são ou se tornam associadas exclusivamente comum a existência particular que permitem funcionar como um indicador de origem do produto.

(...)

É a exteriorização do objeto, do produto ou de sua embalagem, é a maneira peculiar pela qual se apresenta e se torna conhecido. É pura e simplesmente a vestimenta e/ou o uniforme, isto é, um traço peculiar, uma roupagem ou a maneira particular de alguma coisa se apresentar ao mercado consumidor ou diante dos usuários com habitualidade. Na generalidade da expressão 'alguma coisa' pode-se incluir, mas, logicamente, não limitar às marcas figurativas ou mistas; tridimensionais; a todos os objetos que foram ou não suscetíveis de patente, mas que se apresentem mediante uma forma de exteriorização ca-

Continuação: Trade dress e concorrência desleal - Parte II - Migalhas

racterísticas; a toda e qualquer forma de produto ou de sua embalagem, desde que constituída de características particulares; a toda e qualquer decoração interna ou externa de estabelecimentos; a toda e qualquer publicidade desde que elaborada e apresentada com particularidades a tornar conhecida como procedente de uma determinada origem".

Ou seja, o Trade Dress pode ser observado não só na peculiaridade e distintividade da embalagem de um produto, na forma própria como um serviço é prestado, como, também, estar presente na identidade visual de um determinado estabelecimento comercial (fachada, layout, combinação de cores, os móveis, decoração).

Logo, a constituição Trade Dress deve ser feita da percepção causada pelo todo em detrimento de pequenos detalhes, é dizer, não decorre de simples análise de elementos diferenciadores isolados, sendo que no caso de confusão entre os produtos, necessária a caracterização efetiva da intenção de captar clientes com base em manobras desleais em face do concorrente.

Oportuno, sob o prisma ora asseverado, destacar os ensinamentos de André Luiz Santa Cruz Ramos², segundo o qual "*ocorre* a violação ao chamado Trade Dress quando um concorrente não cópia exatamente a marca ou o **desenho** industrial de outrem, mas imita sutilmente uma série de características do produto ou até mesmo o modus operandi da prestação de um serviço".

Assim sendo, não necessariamente a utilização indevida do Trade Dress do produto ou serviço do concorrente significa uma imitação absoluta daquilo que já existente no mercado, podendo, também, a violação do conjunto-imagem se afigurar a partir do momento que um certo padrão (absolutamente peculiar a um dado produto ou serviço) é usurpado.

E mais: a confusão à luz da imitação do Trade Dress deve ser analisada segundo a ótica do consumidor co-

mo consumidor e não do julgador do eventual litígio.

Afinal, leva-se em consideração que, em uma determinada circunstância, aquele que está buscando um produto ou serviço pode não estar totalmente alerta para contornar os eventuais "riscos da confusão" na respectiva identificação, de modo que a possível desorientação seria apta a embaralhar a noção da vontade (é dizer, uma predisposição para consumir um determinado produto ou serviço), elemento decisivo para a escolha, ocasionando um prejuízo para a opção concebida.

Por seu turno, em que pese não poder se falar num "objetivo" decorrente do Trade Dress, é bastante certo que tal tem o condão, até mesmo natural, de distinguir produtos e serviços de um empresário em face de seus concorrentes. É a busca por uma identidade própria dentro do mercado.

Noutro giro, imperioso que o referido conjunto-imagem se afigure por possíveis exigências inerentes à técnica ou funcionalidade própria do produto ou prestação do serviço. É dizer, o elemento diferenciador não pode ser nada que agregue "além da aparência" do produto ou serviço.

Por tudo isso, o Trade Dress deve ser tido como conjunto-imagem de um determinado produto ou serviço, especificamente a forma como ele se apresentada aos consumidores, o qual o identifica, prontamente, através de signos que lhe são extremamente peculiares.

Delineado o conceito, impende indicar que, sob a égide da lei 9.279/96, o Trade Dress não comporta o mesmo tipo de proteção atribuível à marca, tendo em vista que o conjunto-imagem de determinado produto ou serviço não é passível de registro, com caráter atributivo de direito, de uso exclusivo e exploração.

Conquanto possa englobar a marca, o Trade Dress não pode ser com ela confundido, tendo em vista que

Continuação: Trade dress e concorrência desleal - Parte II - Migalhas

a marca é passível de proteção através de registro, enquanto o aludido conjunto-imagem não é registrável.

Com efeito, não há, no ordenamento jurídico brasileiro, direito de propriedade intelectual tendo por objeto o Trade Dress.

Analisando a temática em questão, salienta Maria Alicia Lima³:

"na própria definição do termo trade dress já se encontra uma primeira interpretação que seria a vestimenta de um produto, sua roupagem. O trade dress é o aspecto geral de como o produto ou serviço é apresentado ao público; é o look and feel, outra expressão que revela bastante o espírito do trade dress, a identidade visual. A proteção aqui no Brasil não é formal, na medida em que não existe a possibilidade de fazer um registro, mas é protegida sob o instituto de combate à concorrência desleal".

A circunstância de inexistir previsão legal atinente ao Trade Dress, no entanto, não impossibilita o dever de proteção sobre eventual violação no que tange à imitação (manifesta ou sutil) à forma de apresentação de um produto ou serviço perante o mercado consumidor.

Há, sim, de toda sorte (e fazendo um adendo necessário), atinente à proteção ao Trade Dress, um respaldo constitucional "aberto", nos termos do art. 5º, XXIX, da Constituição Federal, ao dispor sobre a proteção "a outros signos distintivos":

"XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País".

Logo (e até mesmo à luz da supramencionada proteção trazida pela Constituição Federal), imperiosa a

necessidade do resguardo ao conjunto-imagem desenvolvido como fórmula distintiva de uma determinada atividade empresarial, mormente como aspecto geral de apresentação de produto ou serviço ao público.

Destarte, a questão relativa ao Trade Dress deve ser ponderada especialmente com foco na caracterização (e inibição) do aproveitamento parasitário e confusão gerada ao consumidor da atividade empresarial.

Afinal, não se pode permitir que após investimentos para a construção de uma marca e reconhecimento da qualidade de um determinado produto ou serviço, venha um concorrente aproveitar-se de tal prestígio, utilizando, convenientemente, signos que possam remeter àquela marca, pegando carona no sucesso de outro empresário, ocasionando desvio de clientela e enriquecimento sem causa.

Tal apropriação corresponde a uma perniciososa usurpação de uma identidade própria, cuja criação (e consolidação no mercado), na maioria dos casos, custou tempo, esforço, bons serviços prestados e investimento (tendo em vista que ninguém copiaria algo passível de insucesso), razão pela qual não se mostra admissível a conduta em questão.

Nesse cenário, embora não haja menção ao conjunto-imagem na legislação pátria, o entendimento jurisprudencial e doutrinário caminha no sentido de que a questão deve ser ponderada à luz dos dispositivos que proíbem a prática de concorrência desleal, notadamente pelo uso de artil que leva ao desvio da clientela de quem primeiro explorou o produto ou prestação de serviços nas configurações posteriormente [maliciosamente] reproduzidas, nos termos do art. 195 da lei 9.279/96.

Há o condão de evitar, assim, que o consumidor incorra em confusão quanto ao produto que pretende adquirir ou companhias cujos serviços pretende contratar, preservando-se, conseqüentemente, tanto as

Continuação: Trade dress e concorrência desleal - Parte II - Migalhas

empresas (que não terão a clientela desviada) quanto os consumidores (que não serão enganados).

Veja-se, nesse sentido, que o consumidor pode crer, diante da semelhança dos produtos ou serviço, que a qualidade é igual, o que não necessariamente é verdadeiro, de modo que, repita-se, o controle e as sanções contra a concorrência desleal têm o condão de defender o proveito do patrimônio do empresário e proteger o consumidor.

Para verificar a concorrência desleal, pela violação do Trade Dress, deve ser realizada comparação dos aspectos visuais do produto ou a forma de sua apresentação, sempre levando em conta o potencial risco de os consumidores serem levados ao erro.

Cite-se, nesse contexto, o interessante caso da disputa, no Poder Judiciário, entre as empresas Unilever e Muriel, mormente no que diz respeito a conhecida marca "Maizena", onde, em suma, inobstante o comparativo de produtos completamente diferentes (alimento X cosmético), aquela empresa sustentava a existência de ostensiva reprodução do conjunto-imagem do seu produto, assim como expressiva a semelhança fonética e gráfica das marcas discutidas, o que ocasiona a uma aproximação (vinculação) indevida entre os produtos.

Com efeito, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reconhecendo a existência de violação ao Trade Dress, salientou que:

"Porém, observa-se que, em realidade, a controvérsia iniciada pela empresa Unilever reside na apresentação visual das embalagens dos produtos entendida de maneira global que sob a concepção das autoras expõe ao mercado consumidor conjuntos-imagens com percepções síncricas bastante semelhantes, o que acaba por ocasionar indesejada associação entre as peças.

(...)

O que se tem, *in casu*, é o pioneirismo da configuração visual do produto "Maizena" que, segundo descritivo da autora, está no mercado há 130 anos, oferecendo ao mercado consumidor amido de milho acomodado em tradicional embalagem retangular amarela.

De fato, entre os dois nichos explorados pelos produtos que se antagonizam na lide há distância bastante expressiva.

Não obstante, a violação concorrencial ainda assim se verifica de forma muito evidente se alargada a visão empregada na hipótese concreta que, conforme lucidamente argumenta a apelante, não pode se restringir à verificação de confusão em sentido estrito, de o consumidor possivelmente adquirir um produto pelo outro.

O parasitismo já identificado nas decisões liminares proferidas em segundo grau manifesta-se em dois aspectos principais: (i) a possibilidade de indevida associação entre os produtos; e (ii) a apropriação indevida da empresa demandada sobre o investimento da empresa mais tradicional na construção de sua marca.

(...)

Sem desmerecer o contingente lúdico e criativo da tendência em vigor, o fato é que, por vezes, a prática tem se implementado de forma desleal, com expressiva reprodução do trade dress de marcas alimentícias historicamente consolidadas, exatamente conforme verificado na hipótese em apreciação.

A construção de uma marca forte e bem estabelecida demanda o investimento de esforço humano e financeiro que se prolonga no tempo e, exatamente como ocorre com a marca "Maizena", muitas vezes ultrapassa a barreira de um século.

Trabalha-se e investe-se muito para que um produto seja amplamente reconhecido visualmente junto ao

exigente mercado consumidor, de modo que a reprodução quase integral deste conjunto-imagem por outra empresa afigura-se como inconcebível usurpação.

Para a empresa-ré, que se apropriou do trade dress construído por décadas pela marca "Maizena", o caminho de reconhecimento junto ao consumidor torna-se abreviado e facilitado de forma desleal e vedada pelo sistema de disciplina concorrencial vigente⁴.

Notadamente, o julgado acima tratou de várias conjunturas afetas ao Trade Dress, quais sejam: (i) Aspecto visual dos produtos, mormente (a) a cor e formato das embalagens, (b) a fonte e layout utilizados para grafar o logotipo dos produtos e (c) fonética das palavras; (ii) Confusão ao Consumidor, o qual poderia fazer uma [indevida] associação entre produtos e até mesmo de imaginar que ambos têm a mesma procedência; (iii) Desvalorização no signo no mercado, afinal, a marca Maizena possui alto renome, estando no mercado há muito tempo, de modo que os seus detentores certamente não quereriam qualquer tipo de assimilação indevida com um produto de outra marca; (iv) Concorrência desleal parasitária, tendo em vista que a empresa Muriel, lançando um produto novo no mercado, buscou carona no sucesso da marca Maizena.

Ora, tendo em mente o caso em questão, não se olvida que combinação das palavras Maizena X Alisena, com os elementos visuais/figurativos a elas atrelados (embalagem retangular amarela), reflete a plausibilidade de efetiva confusão para o homem médio, gerando notório prejuízo não só ao nome à marca da Unilever, mas também à sua atividade empresária.

A ocorrência de ilícito, tal como o demonstrado pelo caso acima destacado, coloca em risco os investimentos (no desenvolvimento do produto e forma de apresentação) daquele que teve o seu Trade Dress imitado, possibilitando, ainda, confusão ao público consumidor.

Nessa senda, a violação de Trade Dress, como visto, implica na apropriação indevida de um complexo de inúmeros fatores que foram sendo desenvolvidos e aprimorados para a construção prestígio mercadológico do produto ou serviço.

O violador se aproveita de todo um histórico erigido com bastante esforço pelo "criador originário" (trabalho de investimento e divulgação), para se lançar ao mercado numa situação inevitavelmente mais cômoda, apelando para identidade visual já aceita pelo público consumidor.

Portanto, é obstado o aproveitamento parasitário, a "inspiração" (imitação, na realidade) no que tange à criação do concorrente para obter resultados no segmento mercadológico, como bem ensina Alberto Luís Camelier da Silva⁵:

"Por essa razão, não se pode admitir a convivência pacífica de um segundo produto posto no mercado, com cores iguais ou muito semelhantes, sob pena de permitir a instauração de confusão, ou seja, um qui pro quo e desvio de clientela, com conseqüente loqupletamento ilícito do concorrente posterior".

O escopo da aludida proteção é evitar confusão e a associação indevida, mormente decorrentes da utilização do conjunto-imagem do produto ou serviço do empresário concorrente, de modo a transparecer, à primeira vista, tratar-se do mesmo produto ou serviço, ou de produtos ou serviço do mesmo concorrente.

Nesse cenário, são protegidos o consumidor e o empresário "criador", com a coibição da conduta de agentes que busquem desvirtuar a ordem econômica, especificamente com a prática de concorrência desleal, seja ela flagrante, através de cópia integral de um padrão bem estabelecido no mercado, seja ela sutil, pela reprodução de padrões, cores, formatos e demais elementos que faça com que o adquirente do novo produto ou serviço ("parasitário") seja remetido, instintivamente, a um item já existente.

Continuação: Trade dress e concorrência desleal - Parte II - Migalhas

Mais recentemente, a 1ª câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reforçou a proteção ao **Trade Dress** ao impedir a cópia de calçados semelhantes aos modelos Classic e Crocband, da Crocs⁶.

Em ação judicial ajuizada contra a empresa Plugt, a Crocs apontou concorrência desleal, ante a imitação de todos os elementos distintivos de seus calçados pela ré da ação.

A ré, por sua vez, defendeu que o design dos produtos da Crocs estaria em domínio público, ante a inexistência de registro de **desenho** industrial ou marca tridimensional. Apontou também que o **INPI** - Instituto Nacional da **Propriedade** Industrial teria indeferido pedidos formulados pela Crocs para a proteção dos modelos objeto da ação.

Ao analisar recurso de apelação interposto pela Crocs contra sentença de improcedência, o Tribunal entendeu que, apesar da ausência de registro no **INPI** e das decisões da autarquia de indeferimento, não poderia se permitir a cópia idêntica aos produtos desenvolvidos pela Crocs. A decisão reforçou a proteção ao **Trade Dress** como meio de repressão à concorrência desleal⁷.

Obsta-se, portanto, a conduta desleal, com condição de confundir o consumidor e ensejar o desvio da clientela do concorrente (e consequente prejuízo financeiro), mormente no uso do conjunto-imagem pré-existente.

1 SOARES, José Carlos Tinoco. "Concorrência desleal" vs. "Trade Dress" e/ou "Conjunto-imagem, p. 213.

2 RAMOS, André Luiz Santa Cruz. Direito Empresarial Esquemático. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 2016

3 LIMA, Maria Alicia. **Pirataria** e Contrafação: da propriedade intelectual ao Trade Dress, Anais do XXVIII Seminário Nacional da Propriedade Intelectual, Rio de Janeiro: **ABPI**, 2008, p. 69-70.

4 TJ/SP. Apelação Cível 1093251-56.2017.8.26.0100 ; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 10/9/18, Desembargador Relator Ricardo Negrão.

5 CAMELIER DA SILVA , Alberto Luís. Concorrência Desleal: Atos de Confusão. São Paulo: Saraiva. 2013, p.152.

6 TJ/SP. Apelação Cível 1090308-66.2017.8.26.0100 , 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 7/4/21, Desembargador Relator J. B. Franco de Godoi.

7 TJ/SP: cópia do calçado Crocs é ilícita e ato de concorrência desleal. Disponível em: <https://www.migalha.com.br/quentes/343825/tj-sp-copia-do-calçado-crocs-e-ilicita-e-ato-de-concorrenca-desleal>. Acesso em 11/9/22.

Continuação: Trade dress e concorrência desleal - Parte II - Migalhas

Mayara Barretti

Advogada. Graduada em Direito pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE. Pós-graduada em Direito Empresarial pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE. Pós-graduada em Direito Processual Civil pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP

Barreto Dolabella - Advogados

MIGALHAS nº 5.460

Quarta-Feira, 19 de outubro de 2022 - Migalhas nº 5.460.

Fechamento às 09h57.

Registro

Migalhas anuncia que, a partir de hoje, conta com mais um **Apoiador**:

Jorge Alvim Assessoria Jurídica e Advocacia

(Clique aqui)

"As ideias estão em qualquer coisa; toda a questão é descobri-las."

Machado de Assis

Sustentações orais

Como se sabe, mudança no Estatuto da Advocacia permitiu novas possibilidades de sustentação oral. No STJ, as mudanças têm provocado desavenças no momento dos julgamentos. (Clique aqui)

Meio ambiente

CCJ da Câmara aprovou a PEC 37/21, que insere a questão climática no texto constitucional como um Direito Fundamental. (Clique aqui)

ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Senado aprovou a transformação da ANPD em uma autarquia. (Clique aqui)

Imposto de Renda - PJ

Ministro Barroso negou ação em que a OAB apontava defasagem da alíquota adicional do IRPJ sujeitas à tributação com base no lucro real. Segundo o ministro, não cabe ao Judiciário autorizar a correção monetária. (Clique aqui)

Passes livre

Ministro Barroso liberou prefeituras e empresas concessionárias para oferecerem, voluntariamente, o serviço de transporte público de forma gratuita no dia 30/10, segundo turno das eleições, sem que por este motivo sejam alvo de punições eleitorais ou por improbidade. (Clique aqui)

Passes livre - II

Em sessão extraordinária do plenário virtual, o STF decide hoje se referenda a decisão do ministro Barroso que autorizou prefeitos de darem passe livre nas eleições. Até o momento, Fachin e Cármen acompanharam o relator. O julgamento tem previsão de término às 23h59. (Clique aqui)

Porandubas políticas

Um panorama, por **Gaudêncio** Torquato, da campanha de Lula e Bolsonaro neste segundo turno em alguns setores da sociedade civil. (Clique aqui)

Afastado

Rosa Weber negou pedido para que o governador de Alagoas, Paulo Dantas, voltasse ao cargo após decisão do STJ que o afastou. Ministra considerou questão processual e risco ao patrimônio público. Ele é investigado por suposto envolvimento em desvio de recursos. (Clique aqui)

Prazo prescricional - Atos praticados por notários e registradores

Ontem, após pedido de vista, o CNJ adiou julgamento que analisava prazo prescricional de atos praticados por notários e registradores. Até o momento, ministro Salomão, relator, votou por aplicar por analogia os prazos prescricionais previstos no art. 142 da lei 8.112/90, enquanto o conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues abriu divergência ao entender que legislação estadual estabelece o prazo prescricional. (Clique aqui)

Migalhas Notariais e Registrais

Professor **Alberto** Gentil discute como deve funcionar, na prática, o termo declaratório de união estável perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. (Clique aqui)

Lei de abuso de autoridade

PGR defende validade de dispositivo da lei de abuso de autoridade que prevê crime de violência institucional. Em parecer encaminhado ao STF, Aras destacou que a responsabilização penal de agentes públicos por condutas que façam as vítimas reviverem episódios traumáticos não atenta contra a independência do MP. (Clique aqui)

Citação por correio

STJ: Em citação por correio, prazo começa no dia útil seguinte à juntada do AR. (Clique aqui)

Novo Apoiador

O escritório **Jorge** Alvim Assessoria Jurídica e Advocacia tem como objetivo prestar serviços jurídicos de excelência, de forma ética e individualizada. Localizado em Uberaba/MG, atua no cenário consensual e litigioso, prestando assessoria consultiva e contenciosa, primando, sempre, pela transparência e atualização de toda a equipe, a fim de viabilizar o melhor atendimento. Clique aqui e conheça o novo **Apoiador do Migalhas**.

Fenalaw 2022

Começou hoje, em SP, a Fenalaw 2022. Migalhas, como não poderia deixar de ser, acompanha em tempo real. (Clique aqui)

Perda de uma chance?

A 3ª turma do STJ rejeitou recurso de herdeiras da Sadiá que alegavam perda de uma chance no extravio de dois livros com informações societárias da empresa, referentes ao período entre 1949 e 1969, que teria as prejudicado em relação aos outros seis herdeiros de Attilio Fontana, fundador da empresa e falecido em 1989. (Clique aqui)

Violência obstétrica

Juíza condenou o Estado de SP a indenizar mulher por danos morais decorrentes de violência obstétrica. A autora da ação foi internada em hospital da rede estadual para realizar o parto de sua segunda filha, e teve o pedido de ser submetida a cesárea negado. (Clique aqui)

Saúde da mulher

Gestantes e parturientes poderão ter assistência ampliada durante a gravidez. É o que propõe o PL 130/19, aprovado ontem pela Câmara. (Clique aqui)

Penhora

TJ/SP decidiu pela impossibilidade de penhora de valores inferiores a 40 salários-mínimos constantes em contas bancárias de coexecutada. (Clique aqui)

Juros remuneratórios

Em Caxias do Sul/RS, juíza considerou válido contrato de empréstimo com estipulação de juros de 17% ao mês e 575,42% ao ano. A defesa do banco é patrocinada pelo escritório **Parada** Advogados. (Clique aqui)

Golpe

Casal de idosos, vítima do "golpe do WhatsApp", será indenizado por instituições financeiras. De acordo com a sentença, caberia às instituições financeiras realizar, de forma imediata, o rastreo e bloqueio dos valores para averiguação, todavia, isto não ocorreu. (Clique aqui)

Fake news

Ministro Alexandre de Moraes determinou que Bolsonaro e sua campanha se abstenham de divulgar, em propaganda em rádio e TV ou nas redes sociais, fake news de que o Lula "apoiaria" o coronavírus e que o PT teria votado de forma contrária ao Auxílio Brasil. (Clique aqui)

Pílulas de Expressão

O advogado especializado em imprensa **André** Marsiglia é categórico: imprensa não produz fake news. E ele explica o porquê. (Clique aqui)

Apoiadores

Clique aqui para conhecer os festejados Apoiadores de **Migalhas**

Colunas

Migalhas Edilícias

Seja por razões de eficiência econômica ou por cumprimento da Constituição, não há como defender a imunidade de ITBI na integralização de imóvel ao capital social, que não encontra amparo legal e estimula a litigiosidade no Brasil acima dos alcançados no resto do mundo. É o que explicam os autores **Demétrio** Beck da Silva Giannakos e **Éderson** Garin Porto.

(Clique aqui)

Meio de campo

Na coluna de hoje, o advogado **Daniel** Magalhães discorre sobre certas interpretações tortuosas que surgiram relacionadas à lei da SAF e seus riscos em face da lei de recuperação judicial. (Clique aqui)

Gramatigalhas

O leitor **José** Francisco de P. F. Portella envia à coluna **Gramatigalhas** a seguinte mensagem:

"Gostaria de saber se, quando o tribunal faz referência ao Juízo de Primeiro Grau, pode empregar a expressão "instância 'a qua'", como feminino de "Juízo 'a quo'". Muito obrigado!"

Se você também quer saber o que o Dr. **José** Maria da Costa pensa a esse respeito, então clique aqui.

E-book

Mais de 2.800 respostas a dúvidas de leitores em um clique! Adquira agora a versão digital do "**Manual** de Redação Jurídica". É só clicar aqui!

Recordar é aprender!

Voz passiva: quando é possível? O professor já esclareceu essa dúvida. Relembre. (Clique aqui)

Apoiadores

Clique aqui para conhecer os festejados Apoiadores de **Migalhas**

Migalhas de peso

- "Estou em atraso no pagamento das parcelas do meu carro, a entrega amigável é a melhor saída?", por **Bruno Spalenza Moulin (VR Advogados)**. (Clique aqui)

- "Indenização nos casos de estelionato sentimental. Do amor à fraude", por **Mayara Santin Ribeiro (Reis & Alberge Advogados)**. (Clique aqui)

- "O incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica da empresa", por **Raquel Tomaz Madeira de Oliveira (Cunha Pereira e Massara - Advogados Associados)**. (Clique aqui)

- "O desrespeito à dignidade da pessoa humana em proposição do legislativo: insegurança na concessão de benefícios de aposentadoria a transexuais", por **Maria Luiza Xavier Lisboa e Gustavo Magalhães Cazuze (Celso Cordeiro & Marco Aurélio de Carvalho Advogados)**. (Clique aqui)

- "Trade Dress e concorrência desleal - Parte II", por **Mayara Bueno Barretti Rocha (Barreto Dolabella - Advogados)**. (Clique aqui)

- "Alteração de regime de bens", por **Anna Carolina Dias Esteves (Innocenti Advogados)**. (Clique aqui)

- "Setores de aviação civil e portos do Brasil no foco da OCDE", por **Flávia Chiquito (Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados)**. (Clique aqui)

- "As sanções administrativas no Código de Defesa do Consumidor - usos e possibilidades", por **Alexandre Almeida da Silva (Jacó Coelho Advogados)**. (Clique aqui)

- "Comentários sobre o estudo técnico de tratamento de dados de crianças da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados", por **Diogo Silva Marzzoco e Helio Ferreira Moraes (PK Pinhão e Koiffman Advogados)**. (Clique aqui)

- "É possível discutir nota obtida em prova oral de concurso público por meio do poder judiciário", por **Giovanni Bruno de Araújo Savini (Safe e Araújo Advogados)**. (Clique aqui)

Direito Processual

De 23 a 25/10, o IBDP - Instituto Brasileiro de Direito Processual promove a "XIV Jornadas Brasileiras de Direito Processual". O evento, que será presencial, acontece no Hotel Wish Serrano, em Gramado/RS. Inscreva-se! (Clique aqui)

Arbitragem

Terminou ontem, em SP, o "IX Congresso CAM-CBC de Arbitragem". Durante dois dias, o evento reuniu a nata da comunidade arbitral. Na ocasião, foi instituída a Comissão de Diversidade, que busca reduzir desigualdades regionais e dar oportunidades igualitárias à negros e membros da comunidade LG-BTQIA+. (Clique aqui)

Baú migalheiro

Há 210 anos, em 19 de outubro de 1812, a Campanha Russa em França fracassou e Napoleão começou a sua retirada de Moscou. A invasão francesa da Rússia foi um ponto de viragem durante as Guerras Napoleônicas, reduzindo a dimensão das forças francesas. A campanha começou em 24 de junho de 1812, com Napoleão pretendendo obrigar o imperador russo, Alexandre I, a permanecer no Bloqueio Continental do Reino Unido. Mas, após perceber que seu exército estava enfraquecido, as linhas de abastecimento foram cortadas e a rendição inimiga não estava para acontecer, Napoleão reavaliou a situação e iniciou o retorno à França. (Compartilhe)

Sorteio

A nova edição do livro "LGPD - Comentada Artigo por Artigo" (Rideel - 376p.), de autoria de **Maurício**

Tamer, advogado da área de Direito Digital e Proteção de Dados do escritório **Machado Meyer Advogados**, apresenta atualizações importantes, como o essencial de regulação trazido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O exemplar é cortesia do autor. (Clique aqui)

Novidades

Hoje, às 19h, será lançada a obra "**Competências Cautelares do Tribunal de Contas da União (Fórum)**", de autoria de **Diogo Uehbe Lima**, no canal da ESA **OAB/RJ**, no YouTube. (Clique aqui)

Presidente da OAB/GO, **Rafael Lara Martins** e o professor **Carlos André Pereira Nunes (Justen, Pereira, Oliveira & Talamini - Advogados Associados)** são coautores do livro "**A Nova Era da Gestão Jurídica - Contextos e Soluções**" (Évora - 272p.). A obra, elaborada por 19 autores de várias partes do país, será lançada hoje, na **Fenalaw**, em SP.

Coordenada por **Marçal Justen Filho** e **Rafael Walbach Schwind**, a 2ª edição da obra "**Parcerias Público-Privadas**", da **Thomson Reuters - Revista dos Tribunais**, reúne estudos totalmente atualizados de especialistas, baseados nas experiências vividas ao longo de quase duas décadas de contratos de PPP. (Clique aqui)

Migalhíssimas

Hoje, a plataforma Compliance Latam, iniciativa que conta com o apoio do escritório **Demarest Advogados**, realiza um webinar para apresentar o guia de Compliance Trabalhista na América Latina. (Clique aqui)

Thaíssa Nunes, do núcleo de Direito Médico do escritório **João Bosco Filho Advogados**, participa de evento hoje, às 18h, sobre "Lei 14.289/22 e a preservação do sigilo para pessoas com HIV, hepatites crônicas, hanseníase e tuberculose", com o médico José Roberto Pinto Barbosa. (Clique aqui)

A advogada **Melina Fachin (Fachin Advogados Associados)** participa hoje, às 19h, no salão nobre da UFPR, do painel "Gênero e família na ordem civil-constitucional". Ela vai abordar as conquistas da lei Maria da Penha no evento que marca o lançamento do livro "Direito das Famílias por juristas brasileiras".

As advogadas **Andressa Barros**, CEO do escritório **Fragata e Antunes Advogados**, e **Sylvia Figueiredo**, gestora jurídica da operadora de telefonia Tim Brasil, estarão hoje na "Fenalaw", para palestrar a respeito do tema "As vantagens do uso efetivo da tecnologia na relação entre escritórios de advocacia e departamentos jurídicos". O escritório completa 75 anos em 2022 e, segundo Andressa Barros, "tem investido cada vez mais em ganhos de qualidade através da contratação e treinamento de profissionais inovadores, engajados e capacitados para o uso eficaz da tecnologia, buscando alcançar os objetivos de nossos clientes".

A edição deste ano da "Fenalaw" contará com palestras dos sócios do escritório **Opice Blum, Bruno e Vainzof Advogados Associados**, **Marcos Bruno, Rony Vainzof, Camilla Jimene, Caio Lima, Danielle Serafino, Juliano Maranhão e Henrique Fabretti Moraes**, além do gestor de Privacidade e Proteção de Dados, **Tiago Neves Furtado**. Todos participam do evento hoje. (Clique aqui)

Luiz Edgard Montauray Pimenta, sócio da banca **Montauray Pimenta, Machado & Vieira de Mello Advogados**, participa do "USIPA Annual Meeting & GIPA IP Celebration", em Atlanta/EUA, para a apresentação oficial da "Global IP Alliance (GLIPA)". O evento, que reunirá pela primeira vez todo o ecossistema de PI, contará com a apresentação de **Kathi Vidal**, subsecretária de Comércio de PI e diretora do Escritório de **Marcas** e Patentes dos Estados Unidos (USPTO). Com início hoje, o evento acontece até sexta-feira. (Clique aqui)

Lobo de Rizzo Advogados realiza amanhã, à 10h, o

evento "Diálogos Lusófonos de **Arbitragem**", com **mediação** do sócio **Luis** Fernando Guerrero. (Clique aqui)

Trench Rossi Watanabe realiza amanhã, às 11h, o webinar "Como se adequar à nova regulamentação de saúde e segurança pós pandemia", promovido por advogadas da prática trabalhista. No webinar serão debatidas as mudanças mais relevantes e seus impactos frente ao dia a dia das empresas, obtenção de licenças e parâmetros para fiscalizações pelas autoridades trabalhistas. Os tópicos serão abordados pelas sócias **Leticia** Ribeiro, **Tricia** Oliveira, **Priscila** Kirchhoff e pela associada **Julia** Pereira. (Clique aqui)

Amanhã, um mês antes do início da Copa do Mundo 2022, às 17h, o escritório **Montaury** Pimenta, Machado & Vieira de Mello Advogados, em parceria com a Aliança de Advocacia Empresarial (ALAE), realiza o webinar gratuito "**Marketing** de Emboscada na Copa do Mundo". O evento contará com a participação do advogado e sócio do escritório, **Eduardo** Machado, e da gerente de Marketing na Indiana Tech Mahindra (ex-gerente de Proteção às **Marcas** pelo Comitê Rio 2016), Daniela Alves de Araujo. O webinar é destinado a todas as empresas e aos escritórios aliados da ALAE. Inscrições, clique aqui.

Vice-presidente da **OAB/RJ** e sócia da banca **Basilio** Advogados, **Ana** Tereza Basilio participa amanhã, no Fórum do Méier, de evento presencial sobre "Adjudicação Compulsória Extrajudicial", promovido pela ABAMI e pela OAB do Méier.

Amanhã e sexta-feira, o auditório da **AASP** irá sediar o "4º Congresso Brasileiro de Direito Processual Empresarial", que vai discutir os temas atuais e os rumos deste ramo do Direito no Brasil. Ao todo, serão 12 horas, em dois dias de programação, com os maiores juristas de Direito Empresarial do país. O evento está aberto a advogados, magistrados e estudantes de graduação e pós-graduação. Sócio do escritório **Godke**

Advogados, que é um dos patrocinadores do evento, **Marcelo** Godke será um dos organizadores, juntamente com os professores Fábio Ulhoa Coelho, **Flávio** Luiz Yarshell (**Yarshell** Advogados), **Guilherme** Setoguti (**monteiro** de castro, setoguti advogados), Marcelo Guedes Nunes e **Unie** Caminha (**Lassori** - Assolari e Ortolan Advogados). (Clique aqui)

O "Café da Manhã Técnico" - "Acordos de compartilhamento e contribuição de custos - Aspectos cambiais, contratuais e tributários", promovido pelo escritório **Ayres** Ribeiro Advogados, acontece amanhã em SP e dia 25/10 em BH. (Clique aqui)

Dia 21/10, especialistas do escritório **PG** Advogados estarão na "Fenalaw", que começa hoje. **Gustavo** Coelho estará ao lado de Raphael Alves Mingoranza Crescente, diretor Jurídico da The Walt Disney Company, do Brasil, para apresentar o case de "Jurimetria na Gestão de Contratos" da corporação. (Clique aqui)

Felipe Oquendo, advogado do escritório **Di** Blasi, Parente & Associados e um dos vice-presidentes da LIDC, participará, de amanhã a domingo, do "Congresso LIDC 2022", em Milão/Itália. O evento tem como tema a "Propriedade Intelectual Verde: Qual é o papel da propriedade intelectual na sustentabilidade?". (Clique aqui)

Pedro Marcos Nunes Barbosa, sócio do escritório **Denis** Borges Barbosa Advogados e professor do **Instituto** de Direito da PUC-Rio, palestrará sobre seu novo livro "**Curso** de Concorrência Desleal" na "V Jornada Luso-Brasileira de Direito de Autor", que será realizada no **IASP**, dia 21/10. O livro trata do Curso de Concorrência Desleal. (Clique aqui)

O advogado e head do Legal do escritório **Di** Blasi, Parente & Associados, **Lucas** Antoniazzi, participa do "28º Seminário Internacional de Defesa da Concorrência do IBRAC", de 26 a 28/10, em SP. Mais informações, clique aqui.

Carlos Pianovski, sócio do escritório **Fachin** Advogados Associados, participa dia 4/11, às 9h45, da "VI Jornadas de Responsabilidade Civil" da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Ele ministrará a palestra "Desafios da liberdade de expressão nas redes sociais e o papel da responsabilidade civil no direito brasileiro".

Fragata e Antunes Advogados conquistou ontem o 6º lugar na categoria "Serviços Profissionais" da premiação "100 Top Open Corps - Ranking 2022", que reconhece as corporações que mais praticaram inovação aberta com startups no país. Fragata e Antunes foi o único escritório premiado nesta categoria. O primeiro colocado foi a TimeNow. De acordo com **Ricardo** Alves, sócio e head da área de Tecnologia e Inovação do escritório, "é uma grande honra ocupar a 6ª posição nesta premiação tão importante, da qual participaram mais de 4.500 empresas e praticamente nenhum escritório de advocacia". **Andressa** Barros, CEO do escritório, comenta: "Este prêmio reafirma nosso compromisso com a qualidade que queremos entregar aos nossos clientes na prestação de nossos serviços jurídicos, através de profissionais comprometidos e conectados com as novas tecnologias disponíveis no mercado".

Sócios da área de Direito Imobiliário do escritório **Duarte** Garcia, Serra Netto e Terra - Sociedade de Advogados foram novamente recomendados pela "Who's Who Legal 2022". **Marcelo** Terra foi reconhecido nas seguintes categorias: Thought Leaders Global Elite - Real Estate 2022; Thought Leaders - Brazil - Real Estate 2022; Global Leader - Real Estate 2022; National Leader - Real Estate 2022 (clique aqui). **Guilherme** Terra foi indicado nas seguintes categorias: Thought Leader - Brazil - Real Estate 2022; Global Leader - Real Estate 2022; National Leader - Real Estate 2022 (clique aqui). Por meio de entrevistas com atores do mercado, a publicação destaca os profissionais por sua expertise e excelência na prática jurídica, bem como sua capacidade de inovação e inspiração para a área.

Nova Diretoria

Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas - ABRAT elegeu nova diretoria, durante o CONAT - Congresso Nacional da Advocacia Trabalhista. (Clique aqui)

Sociedade de advogados

Será realizado, nos dias 9, 10 e 11/11, no Hotel Tivoli Mofarrej, em SP, o "Congresso Nacional Das Sociedades de Advogados Do Brasil", promovido em conjunto pelo **CESA** - Centro de Estudos das Sociedades de Advogados e pelo **SINSA** - Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Concorra às vagas-cortesias. (Clique aqui)

Prêmio

Hoje, das 18 às 20h, a **FGV** Direito SP realiza a "4ª edição do Prêmio Esdras de Ensino do Direito", de forma online e aberta ao público. Participe! (Clique aqui)

MKT

Grupo Inrise participa mais uma vez da Fenalaw. A empresa terá seu stand próprio onde mostrará seus trabalhos de marketing jurídico e recrutamento e seleção para escritórios de advocacia, além de destacar seu sócio fundador Alexandre Motta (clique aqui) para ministrar palestra na sala "Gestão de Pequenos e Médios Escritórios", com o tema "Como Usar Ferramentas de Marketing para Conversão em Novos Clientes". (Clique aqui)

Tecnologia

Thomson Reuters Brasil leva inovação, dados, tecnologia e tendências à Fenalaw. Parceira do evento desde sua primeira edição, a empresa levará cases de sucesso e autores da Revista dos Tribunais para a edição 2022. (Clique aqui)

Software jurídico

Preâmbulo Tech apresenta case de gestão com software jurídico e realiza palestras na Fenalaw. A empresa, que há 34 anos desenvolve soluções para o ecossistema da advocacia de forma inovadora, estará presente como uma das patrocinadoras do evento, com apresentações marcadas nos espaços Fenatalks e Tech Village, além de um stand montado para realização de palestras e demonstrações de suas ferramentas. (Clique aqui)

Direito Administrativo

AASP e IBDA realizam o "XXXVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", entre os dias 26 e 28/10, no modelo online. A solenidade de abertura começará às 9h, com homenagem ao professor Marcio Cammarosano. Sob a temática "Novas Leis: promessas de um futuro melhor?", a edição deste ano busca o debate sobre as mudanças e atualização das legislações. (Clique aqui)

Loteamentos

AD NOTARE - Academia Nacional de Direito Notarial e Registral promove amanhã, às 19h, o evento online "(Im)Possibilidade de aplicação da Reurb em novos loteamentos clandestinos". Participe! (Clique aqui)

Direito Empresarial

"Princípios do Direito Empresarial Brasileiro e a relevância para o ambiente de negócios" é o tema do curso híbrido promovido pela **AASP**, dia 24/10, às 18h. Inscreva-se! (Clique aqui)

Gestão

Radar - Gestão para Advogados promove, dias 26 e 27/10, das 19 às 21h30, a 10ª edição do "Curso de Gestão de Escritório de Advocacia". (Clique aqui)

Digitalização

AASP ficará até sexta-feira em Piracicaba com a unidade móvel do "Projeto Digitalização", estacionada nas imediações do fórum Cível do município, das 10 às 17h.

Viva

Sorteio de obra: O ganhador da obra "**Direito Fundamental de Herança**" (Foco - 208p.), de autoria do advogado **Mário Luiz Delgado**, fundador do escritório **MLD** - Mário Luiz Delgado Sociedade de Advogados, é **Germano** Bufani Neves, de **Capivari/SP**. (Clique aqui)

Fomentadores

Clique aqui para conhecer todos os Fomentadores do **Migalhas**

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

AL/Pão de Açúcar

BA/Buerarema

GO/Cachoeira Dourada

GO/Mozarlândia

RO/Primavera de Rondônia

RS/Imbé

Se você quer se candidatar para eventualmente aten-

der quem procura, clique aqui.

Migalhas Clipping

The New York Times - EUA "Russian Barrage Targets Power, Water and Heat for Ukraine's Civilians"

The Washington Post - EUA "Profiting from repressive states"

Le Monde - França "Ukraine: la campagne de terreur de la Russie"

Corriere Della Sera - Itália "Berlusconi piccona l'accordo"

Le Figaro - França "Au pied du mur, l'exécutif contraint d'activer le 49-3"

Clarín - Argentina "La interna del Gobierno al rojo vivo: se va Manzur y dos ministros lo seguirían"

El País - Espanha "Feijóo ataca a Sánchez pero deja a salvo el pacto sobre el Poder Judicial"

Público - Portugal "Concurso para cinco mil vagas em creches no sector social não arrancou"

Die Welt - Alemanha "Die Inszenierung eines Kanzler-Machtworts"

The Guardian - Inglaterra "Truss faces Tory unrest over 'toxic' budget cuts"

O Estado de S. Paulo - São Paulo "No Congresso eleito, apenas 8% são nomes novos na política"

Folha de S.Paulo - São Paulo "Uso de FGTS futuro em imóvel é aprovado a 12 dias da eleição"

O Globo - Rio de Janeiro "Campanhas municiam suas tropas digitais para a reta final"

Estado de Minas Gerais - Minas Gerais "A nova batalha pelos votos de Minas"

Correio Braziliense - Brasília "Contra abstenção, Supremo libera transporte gratuito"

Zero Hora - Porto Alegre "TSE dá 48 horas para Ministério da Defesa entregar auditoria das urnas"

O Povo - Ceará "Operação de cruzeiros no terminal de passageiros em risco"

Jornal do Comercio - Pernambuco "Câmara avança contra pesquisas eleitorais"

Atualizado em: 19/10/2022 11:16

O departamento jurídico moderno - Migalhas

Não é de hoje que os departamentos jurídicos das empresas já não representam mais as funções de meros administradores de contratos de escritórios de advocacia terceirizados e emissores de pareceres consultivos.

O perfil do setor jurídico corporativo evoluiu e esse mercado, atualmente, exige profissionais e gestores que acompanhem essa evolução, que contribuam para estruturar departamentos jurídicos com profundo conhecimento do negócio, que sejam participativos e integrativos, atuem preventivamente, gerem ótimos resultados, incluindo-se cada vez mais como *business partner*¹.

A era da Advocacia 5.0 já começou² e se substancia na humanização dos advogados, na utilização dos recursos tecnológicos (previstos na Advocacia 4.0) em favor da sociedade, no desenvolvimento do bem-estar social, convergindo esses pontos em ações estratégicas com alto índice de objetividade e de assertividade.

Para que isso ocorra, os advogados corporativos não podem estar confortáveis apenas com o domínio do conhecimento técnico-jurídico. Esse conhecimento é obrigatório, essencial. No entanto, é necessário desenvolver em seu perfil algumas *soft skills*³ que são relevantes em sua atuação profissional, como empatia, inteligência emocional, proatividade, boa comunicação, multidisciplinariedade, mentalidade de crescimento e adaptabilidade.

Com efeito, é a convergência entre a expertise técnica e as habilidades comportamentais que vai levar o profissional a identificar e a solucionar os problemas de maneira colaborativa e criativa.

Ademais, o gestor jurídico atual também precisa estar conectado com os resultados tradicionais e trabalhar com projetos inovadores, viáveis, que os indicadores da sua gestão poderão fomentar. Para isso, a segurança dos dados fornecidos pelos

indicadores precisa ser incontestável, bem como trazer informação que garanta que os objetivos e as metas gerenciais sejam atingíveis.

Há algum tempo, os cursos de formação e leituras sobre gestão jurídica indicavam que ter um bom *software* jurídico era excelente e inovador. Entretanto, o mundo foi evoluindo, a tecnologia ocupando cada vez mais espaço e, atualmente, não excelente apenas. Hoje, um *software* jurídico funcional é uma ferramenta essencial de trabalho. Não aquele *software* que funcionava como um diretório de informações e era alimentado manualmente, mas uma solução tecnológica que realmente forneça solução e que viabilize a emissão de relatórios e de indicadores necessários à gestão.

Tendo essa base fortalecida, a solução não se justifica apenas para o gerenciamento de processos do jurídico contencioso, o qual pode ter resoluções técnicas, processuais e uma gestão mais facilitada com um bom software jurídico. É preciso uma boa solução que atenda também às ações consultivas, preventivas e de compliance, que têm conquistado muito espaço e que merecem deslindes inteligentes.

Desse modo, além das *softs skills* e de uma boa ferramenta de solução tecnológica, o profissional que atua em departamento jurídico precisa ter ampla compreensão dos normativos, dos aspectos administrativos e das legislações que regem sua área de atuação. Este, aliás, é um dos diferenciais do jurídico interno: o alto grau de conhecimento dos profissionais sobre a entidade em que trabalham a fim de garantir segurança jurídica à alta administração nas adversidades diárias.

Por certo, os modelos de negócios tendem sempre a evoluir e a trazer, com a evolução, complexidades até então inexistentes.

Nesse contexto, podemos perceber que o *insourcin*⁴ já vem se tornando um movimento mais expressivo

Continuação: O departamento jurídico moderno - Migalhas

que o **outsourcing**⁵. Se até a pouco tempo atrás, a terceirização dos assuntos jurídicos e os processos judiciais eram praticamente unanimidade entre as empresas, nos últimos anos o movimento vem sendo inverso .

Ressalte-se que o mundo está em uma era tecnológica, com serviços e informações ágeis e inovadoras, em uma evolução jurídica digital que já estava acontecendo e que foi potencializada e acelerada em decorrência da pandemia da covid-19.

Assim, a ideia jurídica conservadora e tradicional vem perdendo espaço gradativamente e é muito provável que não se encaixe mais no futuro das profissões jurídicas.

Inclusive, há quem diga que a profissão de advogado vai deixar de existir , pois será absorvida pela Inteligência Artificial e pelos softwares jurídicos com seus robôs ultramodernos e programados para elaborar qualquer tipo de petição.

Porém, há controvérsias.

Hoje, uma amplitude de oportunidades jurídicas está disponível ao profissional do Direito, além de advogar. O profissional pode optar em ser DPO⁸, **Compliance** Pro Controller jurídico, **Legal Copywriting**, Head de Inovação jurídica, Empreendedor de negócios em **Lawtechs**, Protetor de ativos digitais, Gestor de Risco, Engenheiro e Arquiteto jurídicos, Gerenciador de Privacidade, Analista de Dados, Profissional de segurança cibernética ou de ESG⁹, Especialista em proteção de **propriedade** intelectual, Consultor de **E-discovery**, **Legal Design**, bem como pode atuar em **Marketing** jurídico, dentre muitas outras possibilidades que podem mudar ou se ampliar.

Todos os dias temos novos nichos de mercado jurídico surgindo, mudanças de ideias, oportunidades, ameaças. Logo, a evolução da sociedade precisa ser acompanhada não só pelo Direito, mas também pelo mercado em geral.

Para expressar o momento corporativo atual, representando as mudanças e as evoluções, tem sido utilizado o conceito VUCA¹⁰, acrônimo inglês que significa volatilidade (**volatility**), incerteza (**uncertainty**) /I>, complexidade (**complexity**) e ambiguidade (**ambiguity**), uma combinação de qualidades que, em conjunto, caracterizam a natureza de algumas condições e situações difíceis.

Como é sabido, a volatilidade é a velocidade com que as mudanças ocorrem. Quanto mais volátil o mundo está mais rapidamente as mudanças ocorrem, como aconteceu no mundo corporativo durante a pandemia.

Diante desse contexto mundial, os tribunais, os escritórios de advocacia e os departamentos jurídicos corporativos tiveram que lidar com um salto tecnológico veloz. Processos tornaram-se eletrônicos em velocidade muito mais acelerada, audiências e sustentações orais passaram a ser por videoconferência, despachos a serem feitos por aplicativos de mensagens, entre muitas outras transformações.

No entanto, nesse cenário, as incertezas vieram da falta de informações específicas e a insegurança, da falta de previsibilidade do futuro.

É certo que muitas das novas legislações que surgiram durante a pandemia da covid-19 não surgiriam em situação "normal". Ninguém sabia quando acabaria a situação de emergência, quando os contratos celebrados poderiam ser executados ou mesmo se seriam executados. E tudo se tornou incerto.

A complexidade está na quantidade de componentes e nas relações entre eles, e nos fatores e nas variáveis que precisam ser levados em conta, visto que, quanto mais fatores, maior a variedade, e quanto mais interligados, mais complexo é o ambiente e mais difícil a análise.

A ambiguidade é a falta de clareza sobre como in-

Continuação: O departamento jurídico moderno - Migalhas

interpretar algo. Quanto mais ambíguo o mundo, mais complicado é interpretá-lo.

Recentemente, em um cenário de inovações e incertezas diárias, a KPMG11 listou os cinco principais desafios para os departamentos jurídicos internos. São eles:

Os modelos de negócios estão evoluindo rapidamente e as estruturas e as transações internacionais estão ficando mais complexas; A interrupção do comércio, o conflito geopolítico e a volatilidade econômica estão aumentando a incerteza dos negócios e o risco legal; Os procedimentos legais em massa contra empresas internacionais estão se tornando mais comuns, criando complicações operacionais transfronteiriças; As estruturas globais, cada vez mais complexas, estão obrigando os departamentos jurídicos a dar mais prioridade à supervisão e à governança de suas organizações, empresas e subsidiárias do grupo, e buscando apoiar o crescimento e o desenvolvimento dos negócios e das novas oportunidades de negócios; Todas essas demandas estão intensificando a pressão sobre os departamentos jurídicos internos para transformar seus modelos operacionais, adotar a tecnologia e o uso de dados e para considerar outras formas de aumentar seu desempenho¹².

De fato, no cenário brasileiro, estudos apontam que 92% das empresas brasileiras, por exemplo, reinventaram-se no que se refere aos modelos de negócios em razão da pandemia¹³, o que faz com que

toda operação, assessoria tática, estratégica e assessoria jurídica se adequem, obrigatoriamente, à nova realidade.

Com efeito, o departamento jurídico está em um cenário estratégico dentro das empresas, e não apenas como solucionador de problemas, mas como parceiro do negócio, preparado para agregar valor e participar de desafios que transcendem esse universo, analisando os riscos jurídicos e viabilizando os interesses da organização.

Assim, o departamento jurídico moderno precisa estar pronto para a inovação, para o crescimento e para a mutação dos negócios; acompanhar as ações da empresa desde o início; mitigar riscos; apresentar soluções; fornecer segurança jurídica aos atos da alta administração; atuar de forma eficaz nos processos judiciais e administrativos; facilitar o negócio da empresa. Tudo isso de forma integrada, técnica, eficiente e colaborativa.

Poliana Lobo

Gerente Jurídica. Advogada. Mestranda em Direito da Saúde. Especialista em Gestão Jurídica Empresarial. MBA em Gestão, Inovação e Serviços em Saúde. Membro comissão Advocacia Corporativa OAB/DF.

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3, 7, 24

Entidades
4

Denominação de Origem
6

Marco regulatório | INPI
6, 8

ABPI
8

Pirataria
8

Desenho Industrial
8

Propriedade Industrial
8

Marcas
15

Arbitragem e Mediação
15